

**LEI COMPLEMENTAR Nº 815, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

**Altera o inc. I do *caput* e os §§ 3º, 5º e 6º do art. 5º e as als. *b* e *c* do inc. I do *caput* do art. 9º, renomeia o parágrafo único do art. 9º para § 1º, alterando-se sua redação, e inclui § 2º no art. 9º, todos na Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre as receitas do Previmpa e sobre os membros do seu Conselho Fiscal, e revoga o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015 – que cria o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o inc. I do *caput* e os §§ 3º, 5º e 6º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º .....

I – contribuição previdenciária do servidor ativo e inativo e do pensionista;

.....

§ 3º A taxa de administração prevista no § 2º deste artigo será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, a ser deduzida, por seu duodécimo, da receita mensal oriunda das contribuições previdenciárias.

.....

§ 5º Os recursos referidos no inc. V do *caput* deste artigo serão utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, observado o respectivo regime financeiro a que pertencem.

§ 6º O valor da taxa de administração que exceda o custeio das despesas de manutenção do RPPS, semestralmente, poderá ser revertida para pagamento dos benefícios previdenciários, observado o respectivo regime financeiro a que pertencem, mediante emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP.

.....” (NR)

**Art. 2º** No art. 9º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e alterações posteriores, ficam alteradas as als. *b* e *c* do inc. I do *caput*, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se sua redação, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 9º .....

I – .....

.....

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG –;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria-Geral – SMTC –;

.....

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ativos ou inativos, representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estiver vinculado.

§ 2º As eleições de que tratam os incs. II e III do *caput* deste artigo serão disciplinadas por decreto municipal.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.